



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **RILL QUÍMICA LTDA EPP.**

Contrato nº 10.198/2.022, referente a Ata de Registro de Preços nº 185/2.022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RILL QUÍMICA LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 67.421.040/0001-88, estabelecida na Avenida Ibirapuera, nº 1.345, Jardim Palmeiras, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.071.165, endereço eletrônico: paulorill@terra.com.br, representada neste ato por seu Sócio o Sr. **PAULO CESAR CERIZZA RILLO**, RG: 13.661.769- SSP/SP, CPF: 023.612.678-45 adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COZINHA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I do edital do pregão eletrônico nº 12/2022.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.

2.2 – **Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 605.762,00 (seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais) refere-se aos itens nº 01, 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 53, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 73 e 74 do Anexo I.**

2.3 – No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA

3.1 – **A entrega do objeto deverá proceder com as entregas do objeto da licitação, por sua conta e risco nas condições ofertadas, que deverão observar as determinações específicas contidas no Anexo I, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em cada unidade escolar, conforme quantidades serem indicados na Solicitação de Entrega, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

disposições deste Edital e seus anexos, no horário compreendido das 08:00 horas às 10:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

3.2 – A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais, bem como seu transporte e descarregamento no local estipulado para a entrega, instalação elétrica, instalação dos equipamentos e treinamento dos funcionamentos para utilização dos mesmos; dentro do prazo estabelecido.

3.3 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a **CONTRATADA** protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.5 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.6 – A **CONTRATADA** será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2.1 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs(as). -

Danielly de Oliveira Menezes Chefe de Divisão de Materiais e Patrimônio, CPF:316.674.138-05, Adelmo da Silva - Chefe de Serviço de Controle de Materiais, CPF:187.021.998-82, Heloisa Fernanda Barbosa dos Santos Zanata - Almojarife, CPF: 384.138.988-03, lotados na Secretaria de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas..

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.2.1 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 – O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 36 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 – 04.122.003.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha 44 - Gabinete do Prefeito e Dependências (Alistamento Militar) – Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 56 - Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha 71 – Secretaria Municipal de Governo - Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 84 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Próprios.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 111 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Recursos Próprios.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 154 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - Recursos Próprios.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 170 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Próprios.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 180 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Próprios.

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 184 – Corpo de Bombeiros – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 204 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 08.241.0030.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha 210 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha 214 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 08.243.0030.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 218 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 222 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 224 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 227 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.087/3.3.90.30.00 – Ficha 230 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha 233 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 236 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha 240 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 244 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 277 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 289 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 303 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha 326 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 367 - Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 389 – Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 410 - Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 436 - Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 470 - Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Próprios

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 588 – Secretaria Municipal de Obras - Recursos Próprios



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 602 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios

Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha 618 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 628 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios

Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053/3.3.90.30.00 – Ficha 634 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios

Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 639 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios

Nº 02.14.00 – 22.662.0020.2.058/3.3.90.30.00 – Ficha 643 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios

Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.056/3.3.90.30.00 – Ficha 646 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 658 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 664 - Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 680 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios

Nº 02.15.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 687 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios

Nº 02.15.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 691 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios

Nº 02.15.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 701 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios

Nº 02.15.00 – 18.541.0022.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 710 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios

Nº 02.15.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 714 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 720 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha 725 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 729 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha 739 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.075/3.3.90.30.00 – Ficha 741 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios

Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 745 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios

Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha 747 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios

Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.079/3.390.30.00 – Ficha 749 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios

Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha 751 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.390.30.00 – Ficha 759 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 771 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é: Municipal.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e VIII, acordadas no Edital.

11.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

11.3 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

Cláusula 12ª - DIVERSOS

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

12.2.1 - Em relação aos equipamentos quais necessitem de instalação, a Garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano e será complementar à legalidade prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

12.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1 - Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência.

Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 12/2.022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

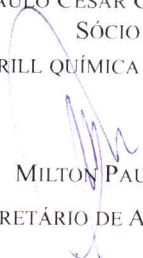
15.3 - Prefeitura de Birigui, aos 25 de maio de dois mil e vinte e dois.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO CESAR CERIZZA
RILLO:023612678
45

Assinado de forma digital por PAULO CESAR CERIZZA
RILLO:02361267845
Dados: 2022.05.24 13:58:20
+01007


PAULO CESAR CERIZZA RILO
SÓCIO
RILL QUÍMICA LTDA EPP


MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- 
RG: 21838566X1

e

2- 
RG: 44781075-3

